

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO SOB Nº 199/2023
PROCESSO INTERNO SOB N.º 49998/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº 1314/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 183/2023

CONTRATO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/23, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA E A OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.840/0001-39, nos termos do Decreto nº 649, de 06 de março de 2017, ora representada pelo(a) Sr.(a) **RODRIGO TAVANO, SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE TURISMO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.521.592-7 e do CPF/MF nº 275.566.678-12, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**, com sede à Avenida Carlos Gomes, nº 1492, Bairro Auxiliadora,, na cidade de Porto Alegre/RS – CEP: 90480-002, inscrita no CNPJ sob n.º 88.916.135/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **JONATHAS SANTOS ZAFFARI**, portador do CPF sob o n.º 830.547.150-00, portador da Cédula de Identidade RG 7050074331 e Tem entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços decorrente do **PROCESSO INTERNO Nº 49998/2023**, com fundamento no **artigo 74, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações

legais cabíveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento contratual consiste na **Contratação de Apresentação Musical Alexandre Pires**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/PROGRAMAÇÃO

2.1 – O trabalho do (a) artista/banda será realizado em condições compatíveis com seu nível artístico, observadas as suas habilidades profissionais.

2.2 – A entrada é gratuita e aberta ao público geral;

2.3 - O serviço executado deverá respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.

2.4 - As apresentações terá a duração de 3h.

2.5 - A apresentação será realizada **na Praça de Eventos do Centro, sito a Avenida Dr Arthur Costa Filho, sem número - Centro, Caraguatatuba - SP**

2.6 - O evento será realizado em **28/12/2023 (data predefinida e intransferível)**, em virtude do calendário fixo do evento e compromissos de marketing e televisão, **devendo ser iniciado pontualmente as 21h.**

2.7 - Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para realização do evento, prevista na cláusula 1ª, o montante líquido fixo de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
SETUR	606	021201 23.695.0156.2324 3.3.90.39.23 01 110.0000	01

3.2 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre o serviço a ser fornecido;

3.3 – O pagamento será realizado no dia **15 de janeiro de 2024**, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração. **O pagamento será realizado através de depósito bancário conforme banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.**

3.4 - À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Contrato, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.5 - A Nota Fiscal do serviço em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica.

3.6 - **EM CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL 1.862 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL FARÁ RETENÇÃO DO IMPOSTO DA RENDA SOBRE O PAGAMENTO A SER REALIZADO AO PRESTADOR DE SERVIÇO OU FORNECEDOR DE BENS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234 DE 11 DE JANEIRO DE 2012, E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023;**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Não haverá reajuste por se tratar de contrato de escopo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 Além dos encargos definidos neste Termo de Referência e no Contrato, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

I. Prestar o serviço, objeto deste contrato, de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I e Termo de Referência;

II. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução do contrato, desde que comprovadamente tenha dado causa;

III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, desde que comprovadamente tenha dado causa;

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhe couber;

VI. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme os prazos estipulados neste Termo de Referência;

VII. A CONTRATADA obriga-se também a providenciar que os artistas/banda estejam pontualmente no(s) local(ais), horário(s) e data(s) referida na Cláusula 2ª, portando-se convenientemente e cumprir os regulamentos estabelecidos para funcionamento daquele(s) local(ais), pelo(a) CONTRATANTE ou pelas Autoridades Públicas.

VIII. O horário do evento deverá ser cumprido rigorosamente conforme especificado no Termo de Referência.

IX. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e ou visual do(s) espetáculo(s) ora pactuado(s) bem como venda de programas, retratos, livros, discos, CD/DVD, postes, camisetas, impressos de qualquer natureza ou quaisquer mercadorias, que se relacionem com o (a) artista/banda, no(s) local(ais) do(s) evento(s), sem a prévia anuência, por escrito, da CONTRATADA.

X. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social,

trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros.

XI. Todas as despesas para a apresentação como locomoção, hospedagem, alimentação e impostos, deverão ocorrer por conta da contratada.

XII. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

XIII. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

5.2 Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos.

5.3 A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do serviço ora ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

I. Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

II. Oferecer o espaço para a realização do evento sem custo para a CONTRATADA;

III. Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, no que a ela for cabível;

- IV. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;**
- V. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço contratado;**
- VI. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;**
- VII. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.**
- VIII. A contratante ficará responsável por fornecer a estrutura de som, iluminação e equipamentos para a realização do evento de acordo com o rider técnico do artista;**
- IX. Providenciar camarins para o Artista e sua equipe, todos com banheiros privativos, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;**
- X. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.**
- XI. Não será permitida a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial, do espetáculo, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto. A exibição na TV deverá ser previamente aprovada pela CONTRATADA com antecedência.**
- XII. Fica proibida, antes, durante ou após o(s) show(s) contratado(s), qualquer manifestação ou propaganda de cunho**

político-partidário, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do Contrato e de o Artista interromper a apresentação, que será considerada integralmente realizada, sem prejuízo da possibilidade de reivindicação pela CONTRATADA de indenização por perdas e danos, notadamente pela utilização indevida da imagem do Artista, na forma da lei.

XIII. A CONTRATADA ou o ARTISTA não poderão ser responsabilizados por danos causados pelo público ou ao público, antes, durante ou depois da apresentação do show, certo de que toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe à CONTRATANTE.

XIV. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do show. Além disto, deverá a CONTRATANTE ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim do ARTISTA, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

XV. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo, sendo certo que a falta de segurança no palco constitui motivo para o cancelamento da apresentação, considerando-se cumprido o contrato pela CONTRATADA.

XVI. O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser, durante todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio em dia anterior, reservados para utilização exclusiva pelo ARTISTA e/ou sua equipe.

XVII. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados e liberados para uso com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário da apresentação, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.

XVIII. Caso haja pane ou defeito no palco, nos equipamentos de sonorização ou de iluminação, que impossibilitem a realização do show, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, assegurando-se à CONTRATADA o direito de receber o valor integral previsto em contrato, correspondente ao valor do cachê, à garantia mínima contratual ou à quota de participação na bilheteria, o que for maior.

XIX. A CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 05 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

XX. Deverá ser assegurado à CONTRATADA o mínimo de 12 (doze) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e PA e ajuste dos equipamentos de iluminação complementar, se for o caso. Neste período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção, cabendo à CONTRATANTE promover todas as medidas necessárias a evitar o ingresso do público no local e zelar pela segurança da equipe de trabalho da CONTRATADA.

XXI. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

XXII. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à

apresentação, com exceção de pessoas, prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

XXIII. Em caso de cancelamento do show ou impossibilidade de realização por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao recebimento integral de todos os valores previstos em Contrato, a título de multa contratual pela reserva da data.

XXIV. Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista no Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

XXV. A CONTRATANTE deverá enviar, através de fac-símile ou e-mail, uma cópia deste contrato, devidamente assinada, à CONTRATADA, com suas páginas rubricadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

XXVI. Caso este contrato não seja assinado e enviado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido na cláusula anterior, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá considerar cancelado o contrato, isentando-a de qualquer obrigação ou responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

XXVII. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes do contrato e aditivo a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

XXIX. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

XXX. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento do Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

XXXI. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- a) Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.**
- b) Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.**

XXXII. Em caso de acidente ou falecimento do ARTISTA ou ainda de qualquer pessoa da família da equipe “Opus Entretenimento”, a CONTRATADA poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver eventuais valores antecipados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO

7.1 – Entende-se por marca e logomarca, inclusive mista, qualquer sinal identificador da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, restando desde já autorizada a CONTRATADA a utilizá-la em mídia impressa, tais quais flyers, placas de propaganda, Wobbler, convites, cenografia, informes publicitários, etc., desde que dentro dos limites impostos por Lei;

7.2 – A CONTRATANTE poderá utilizar imagens captadas durante a realização do evento e/ou as obras derivadas, objeto de produção e ou edição;

7.3 – Também resta aceito que a CONTRATADA através de sua assessoria de imprensa ou por si própria possa transcrever ou distribuir todas as imagens de forma onerosa ou gratuita com propósitos promocionais ou comerciais

relacionados diretamente ao evento através dos meios de comunicação em geral;

7.4 – A CONTRATANTE autoriza que a CONTRATADA utilize nas divulgações do evento a marca ou logomarca que venha a identificar o Município de Caraguatatuba desde que dentro dos limites impostos por Lei;

7.5 - Fica estipulado que a cessão dos direitos de uso acima descrita restará interrompida com o fim do prazo contratual ou a eventual rescisão do mesmo.

CLAUSULA OITAVA - PRAZOS E GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo;

8.2 - Entende-se por garantia o estrito cumprimento ao Termo de Referência, entregando qualidade e possibilitando usufruto posterior;

8.3 - Constatada alguma irregularidade nos serviços, o mesmo deve ser substituído ou refeito imediatamente.

CLAUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 115, da Lei Federal nº 14.133/21, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da contratada, poderá ensejar a sua rescisão;

9.2. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições do Decreto Municipal nº 1.789, de 11/04/2023, sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente Instrumento Contratual.

9.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

9.4. O não cumprimento total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no Instrumento Contratual, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

a) Impedimento de até 03 (três) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Instrumento Contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 16º § 8º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Instrumento Contratual; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 1.789, de 11/04/2023.

9.6. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.

9.7. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A recusa da empresa em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a **inexecução total** da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no § 5º do artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

10.2 - Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do mesmo.

10.3 - Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.

10.4 - O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.

10.5 - Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

10.6 - A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.

10.7 - Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.8 - As multas são independentes e não eximem a empresa da plena execução do objeto contratado.

10.9 - Eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a CONTRATANTE, no pagamento de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% ao dia de atraso, limitando em 30 dias.

10.10 - O atraso na execução do serviço, em desacordo com o item 2.6 deste contrato, sujeitará a contratada à multa de mora de 10% (um por cento) do valor do cachê contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Fica designado o servidor Gisele Cristina de Paula Castilho - Matrícula nº 8736, Ocupante do cargo de Encarregada pelo Administrativo e RH, Fiscal do presente Contrato, que representará a Secretaria perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial, mas apenas com notificação via Aviso de Recebimento (AR) salvo por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente justificado.

12.2 - Salvo disposição contratual específica, o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação formal pela outra parte, autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando ainda a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato (cláusula segunda) e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos.

12.3. - Independentemente do motivo da resolução contratual, os valores gastos pela CONTRATADA com diárias de alimentação, diárias de viagem, despesas com transporte ou hospedagem não serão restituídos, salvo se o cancelamento tiver sido motivado por dolo ou culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 – Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e outros que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de responsabilidade da CONTRATADA, na qualidade de contribuinte, como tal definido pela legislação tributária, sem o direito de reembolso, devendo recolhê-los aos competentes órgãos arrecadadores Federais, Estaduais ou Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1 – O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros estranhos a esta contratação, sem prévia e expressa anuência das partes por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

15.1 – A CONTRATANTE não terá, em tempo algum e a que título for, qualquer responsabilidade para com o pessoal a serviço da CONTRATADA, seus empregados, prepostos, subcontratados, terceirizados, que porventura exerçam qualquer atividade em conjunto com a CONTRATADA, vez que, tais pessoas, nenhum vínculo empregatício mantém ou manterão com a CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, com exclusividade, a arcar com todas as responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal com relação aos seus empregados e contratados. De igual forma, a CONTRATADA não terá, em tempo algum e a que título for, qualquer responsabilidade para com o pessoal a serviço da CONTRATANTE que porventura exerçam qualquer atividade em conjunto com a CONTRATADA, vez que, tais pessoas, nenhum vínculo empregatício mantém ou manterão com esta, obrigando-se a CONTRATANTE, com exclusividade, a arcar com todas as responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal com relação aos seus empregados, contratados, prepostos ou empregados terceirizados;

15.2 – Na hipótese de serem ajuizadas, contra quaisquer das partes, demandas trabalhistas, previdenciárias ou cíveis, que tenham como fundamento o vínculo de trabalho, ou na eventualidade de ser notificada pelo

Ministério do Trabalho, INSS, Caixa Econômica Federal, relativamente aos funcionários da outra parte, esta se obriga a intervir no processo, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da parte inocente e comprometendo-se a indenizá-la, imediatamente, por todas as despesas, honorários advocatícios e custos que esta última venha a incorrer.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RISCO

16.1 – Fica desde já acordado, que quaisquer acidentes que possam vir a ocorrer durante a execução do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE estará isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A CONTRATANTE se exime de todas e quaisquer responsabilidades pela inobservância da outra parte, de direitos inerentes à propriedade intelectual, direitos autorais e propriedade industrial, infringidas por ela. Assim, a CONTRATADA será a responsável pelos pagamentos de eventuais indenizações que ela der causa no que tange às infrações aos direitos e propriedades intangíveis ora citadas;

17.2 – As partes contratantes reconhecem e aceitam o meio eletrônico (e-mail) como forma de comunicação para todos os efeitos deste contrato, além das comunicações via correio e via fax, sendo eleito pela CONTRATANTE o e-mail: licitacao.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br;

17.3 – As partes se obrigam a manter seus endereços atualizados, inclusive o endereço eletrônico, a fim de viabilizar a comunicação entre as mesmas, sendo que, sempre que qualquer das partes deixar de informar mudança de endereço, as comunicações reputar-se-ão entregues;

17.4 – Fica determinado e acordado que o relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE, estabelecido em razão deste contrato, é de natureza absolutamente independente, na exata medida em que este instrumento não cria entre as partes nenhuma forma de associação, vínculo empregatício, representação, *joint venture*, parceria, ou outros relacionamentos

assemelhados, nem poderá significar a constituição de uma sociedade, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou qualquer de seus empregados;

17.5 – Nenhuma das partes terá autoridade para assumir compromissos ou contratar, em nome da outra, senão quando expressamente concedidas em separado quando assim mostrarem-se oportunas, através de outorga de procuração com registro em Cartório de Títulos e Documentos;

17.6 – Se quaisquer das cláusulas do contrato forem declaradas nulas ou anuláveis, não invalidará as demais cláusulas deste instrumento particular de constituição de direitos e obrigações, permanecendo as demais válidas e eficazes;

17.7 – A cláusula ou cláusulas consideradas nulas devem ser substituídas, ou integradas com outras para, estando em conformidade com a lei, venha a obedecer ao espírito e o propósito das cláusulas substituídas;

17.8 – As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como toda a regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do patrocínio em questão.

17.9 - Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

17.10 - Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

17.11 - Durante o curso da vigência do contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

17.12. - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

17.13 - A CONTRATANTE assegura a total legalidade desta contratação, garantindo que foram atendidos a todos os princípios jurídicos e ditames legais aplicáveis, notadamente disponibilidade de verbas destinadas para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

18.1 – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a evidenciar fotos, vídeos, streaming de vídeo, spots, textos dos eventos realizados por ela, na mídia em geral, de acordo com a cláusula sétima do contrato;

18.2 – Considerando o princípio da publicidade as informações contidas neste contrato não poderão ser mantidas em sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RATIFICAÇÃO EXPRESSA E DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os signatários do presente pacto declaram que leram atentamente todas as cláusulas e condições deste contrato, ratificando, integralmente, todos os seus termos;

19.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes mediante mútuo acordo, dentro dos princípios da boa-fé, que devem reger os contratos comerciais e atender às funções sociais do contrato ora firmado;

19.3 – A eventual tolerância, por parte de uma das contratadas, pela inobservância ou inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato pela outra parte, constituirá mera liberalidade e não será considerada como novação, nem, tampouco, renúncia de exigir o pleno cumprimento das obrigações da outra outorgante.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA

As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legítimos e legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações à outra, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo, porém, das alterações e consolidações de seus documentos societários.

As Partes reconhecem, expressamente, a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus anexos, firmados em meio digital; concordam em utilizar, e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, é declarado competente o foro de Caraguatatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/21, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

21.3 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 (vinte) dias uteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.



21.4 Constituem anexos deste Contrato, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos;
- e) Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação.

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO TAVANO
Data: 26/12/2023 13:10:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO TAVANO
SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE TURISMO

DocuSigned by:
Jonathas Zaffari
62BF512339414AB...
OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Jonathas Santos Zaffari

TESTEMUNHAS:

Nome **gov.br** MARCELO SUCKOW BARROZO DE OLIVEIRA
Matrícula Data: 26/12/2023 15:32:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome **gov.br** MONICA ARAUJO DE SOUZA LIMA
Matrícula Data: 26/12/2023 15:56:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Contratação de apresentação artística musical como parte da programação do evento Caraguá Tá Show, realizado na temporada de verão, em cumprimento ao Calendário Oficial de Eventos do Município;

1.2. Solicitação de Compras 4981/2023;

1.3. Forma de contratação: Inexigibilidade de licitação – fundamentado pelo Inciso II, art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Área requisitante da contratação: SETUR – Área de Compras e Contratos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, JUSTIFICATIVAS, OBJETIVOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. O objeto do presente estudo é a contratação de artistas nas seguintes categorias: cantor solo, banda, DJ e locutor de eventos. O credenciamento de artistas se justifica pela necessidade de eventos e atividades, objetivando trazer ao Município opção de lazer e distração, fomentar a cultura, fomentar o turismo na cidade e difundir a cultura local considerando, inclusive, que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

3.2. A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o

de livre expressão e criação.

3.3. O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

3.4. Com a contratação do serviço, espera-se a consagração do município como destino de turismo de modo geral, e também como turismo de eventos, por sua forte característica de movimento de toda economia local, principalmente em período de baixa temporada.

3.5. Espera-se ainda a experiência positiva no ambiente aos participantes, garantindo a continuidade da qualidade atingida ao longo dos anos desta gestão, no âmbito da realização de eventos memoráveis, característico dessa época do ano, indo de encontro a vocação natural do município.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado da contratação será de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá parcelamento por tratar-se de prestação de serviço de execução única.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

6.1 Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.



Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente

RODRIGO TAVANO

Data: 26/12/2023 13:09:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO TAVANO
SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE TURISMO

DocuSigned by:

Jonathas Zaffari

62BF512339414AB...

OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
JONATHAS SANTOS ZAFFARI

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de Apresentação Musical Alexandre Pires.
- 1.2. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato.
- 1.3. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação. Inciso II, art 74 da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.4. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

- 2.1. Contratação de apresentação musical, **pelo período aproximado de 3h**, como parte da programação de verão, no evento Caraguá Tá Show;
- 2.2. A CONTRATADA deverá garantir o início da apresentação, pontualmente às 21 horas;
- 2.3. A CONTRATADA deverá garantir que o artista a uma quantidade de pessoas do público / fãs a ser combinada entre as partes, podendo a critério da mesma ser antes ou após a apresentação, levando-se em consideração o item anterior.
- 2.4. Quadro de quantitativo / descrição do serviço:

Itens	Descrição Detalhada	Unid.	Quant.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA ALEXANDRE PIRES PELO PERÍODO DE 3h. NA PRAÇA DE EVENTOS DO CENTRO, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO CARAGUÁ TÁ SHOW.	SVC	01

- 2.5. O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo improrrogáveis.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando o histórico positivo quanto a realização de shows no período da alta temporada e, objetivando a diversão e entretenimento dos munícipes, turistas e veranistas, bem como o fomento do comércio local, o objetivo é atrair um público, por meio de uma programação, cujo “casting” atenderá as mais variadas faixas etárias;

3.2. Os artistas, consagrados nacionalmente, são reconhecidos pelo público e imprensa, que já tiveram diversas oportunidades de ver suas atuações em shows, eventos, sites ou nas rádios que tocam suas músicas. Já se apresentaram em outras diversas cidades do interior de São Paulo assim como em outros Estados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A atuação da Pasta em relação aos eventos foi construída nos últimos anos sob o cerne do Plano Diretor de Turismo (Lei nº 2401, de 22 de março de 2018), que definiu como papel da SETUR a participação e apoio do órgão em eventos intrínsecos, temáticos, geradores de fluxo turístico e de apoio à comercialização, com objetivo de divulgar, agregar valor e consolidar o município como destino turístico de modo geral, possibilitando assim o aumento do emprego e renda.

4.2. Destarte todos os atos normativos, citados neste documento, orientadores em nossa legislação denotam o interesse público na transformação do cenário turístico de nosso Município por meio do apoio ao segmento de turismo de negócios e eventos, incentivando inclusive a nossa tradicional cultura caiçara bem como cumprir o Calendário de Eventos Turísticos e Culturais.

4.3. O presente termo de referência como já informado tem como objeto a contratação da apresentação musical de Alexandre Pires, como parte da programação do Caraguá Tá Show, na Praça de Eventos do Centro.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES “REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO”

5.1. Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido o objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

5.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

5.3. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do serviço ocorrerá na data de 28 de dezembro de 2023, devendo ser iniciado pontualmente as 21h, devendo o artista estar em seu camarim 2h antes do horário marcado.

6.2. Os serviços deverão ser concluídos em conforme cronograma previsto na proposta.

6.3. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias corridos antes do início da execução, ficando a critério da Compromitente a sua aceitação.

6.4. A Contratada fica responsável por toda a logística de transporte, despesas com alimentação, hospedagem do artista, banda e equipe de produção.

6.5. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade

6.6. Os Serviços serão recebidos:

6.6.1. Provisoriamente no prazo de 01(um) dia corrido, por servidor responsável pela divisão de materiais central ou da unidade requisitante; e;

6.6.2. Definitivamente no prazo de 03 (três) dias corridos contados do recebimento provisório, após a verificação da correta execução do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, pelo gestor do contrato ou por equipe técnica nomeada ou ainda pelo responsável do órgão requisitante, mediante verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.9. Não serão exigidas garantias do serviço, visto que o mesmo só será pago após sua plena realização e cumprimento efetivo do contrato assinado.

6.10. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

7. GARANTIA/VALIDADE

7.1. Não serão exigidas garantias do serviço, visto que o mesmo só será pago após sua plena realização e cumprimento efetivo do contrato assinado.

8. GESTÃO DO CONTRATO

Obrigações da Contratada

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações e executar o objeto nas condições previstas no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus

anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, com as especificações dos serviços executados;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com a sessão III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) que compreendem os artigos 18 a 25, quando for o caso;

8.4 Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.6 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

8.8 A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega do serviço conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, a partir do recebimento da Autorização de Serviço;

8.9 No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

8.10 Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;

8.11 A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados.

Obrigações da Contratante

- 8.12** Disponibilizar profissional específico, indicado pela CONTRATANTE, para acompanhar a entrega do serviço licitado;
- 8.13** Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.14** Receber o serviço entregue pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta, conforme inspeções realizadas no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.15** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.16** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito;
- 8.17** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.18** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis
- 8.19** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.20** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 8.21** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.22** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme

requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.23 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

8.24 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.25 Fica designado como Gestor do Contrato o servidor **Marcelo Suckow Barrozo de Oliveira** cargo: **Encarregado por Compras e Contratos** matrícula **7715** CPF **309.842.068-50**;

8.26 Fica designada como Fiscal do Contrato a servidora **Gisele Cristina de Paula Castilho**, cargo: **Encarregada pelo Administrativo e RH**, matrícula **8736**, CPF **250.513.108-26**;

8.27 Fica designada como Suplente de Fiscal do Contrato a servidora **Bruna de Fátima Teixeira Caldas**, cargo: **Encarregada pelos Projetos**, matrícula **25147**, CPF **060.078.106-23**.

9. MEDIÇÃO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será realizado no dia **15 de janeiro de 2024**, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

9.1.1. O pagamento será realizado através de depósito bancário conforme banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

9.1.2. O atraso na execução do serviço, em desacordo com o item 2.2 deste Termo de Referência, sujeitará a contratada à multa de mora de 10% (um por cento) do valor do cachê contratado.

9.2. EM CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL 1.862 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL FARÁ RETENÇÃO DO IMPOSTO DA RENDA SOBRE O PAGAMENTO A SER REALIZADO AO PRESTADOR DE SERVIÇO OU FORNECEDOR DE BENS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234 DE 11 DE JANEIRO DE 2012, E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023;

9.3. Os serviços deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, o Critério de seleção do fornecedor será por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21;

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. O custo estimado da contratação será de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

12.2. ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Turismo

12.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei de responsabilidade fiscal LC101/00
art.16

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
Ficha	Fonte Recurso	Dotação Orçamentária
606	01	02.12.01 23.695.0156.2324 01 3.3.90.39.00

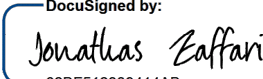
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Contrato.

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO TAVANO**
Data: 26/12/2023 13:07:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO TAVANO
SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE TURISMO

DocuSigned by:

62BF512339414AB...
OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
JONATHAS SANTOS ZAFFARI

ANEXO III

PROCESSO INTERNO N.º 49998/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 1314/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 183/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
CARAGUATATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÁREA DE LICITAÇÃO

Av. Siqueira Campos, 44 – Centro.

Contratação de Apresentação Musical Alexandre Pires, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), do Contrato.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que nossa empresa:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal de Caraguatatuba;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa contratação;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, nos termos do art. 9º, da art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de exclusão do certame;



- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega do(s) serviços(s);
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente no contrato e das especificações do termo de referência, independentemente de transcrição.

Por ser expressão da verdade, eu CARLOS ALBERTO MUNHOZ ROMAGNOLLI, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Caraguatatuba/SP, data de assinatura eletrônica.

DocuSigned by:
Jonathas Zaffari
62BF512339414AB...

OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
JONATHAS SANTOS ZAFFARI



ANEXO IV
PROCESSO INTERNO N.º 49998/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº 1314/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 183/2023

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
CARAGUATATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÁREA DE LICITAÇÃO
Av. Siqueira Campos, 44 – Centro.

Contratação de Apresentação Musical Alexandre Pires, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), do contrato.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de contratação do processo supramencionado, que os **DOCUMENTOS** exigidos na Lei Federal 14.133/21, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto àqueles extraídos da INTERNET.

Por ser expressão da verdade, eu **JONATHAS SANTOS ZAFFARI**, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Caraguatatuba/SP, data de assinatura eletrônica.

DocuSigned by:

Jonathas Zaffari

62BF512339414AB...

OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
JONATHAS SANTOS ZAFFARI

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

CONTRATADA: OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA.

CONTRATO N° 199/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 183/2023

OBJETO: Contratação de Apresentação Musical Alexandre Pires.

ADVOGADO(S):(*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados em Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.



Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica da secretária.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Pereira de Aguiar Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 285.937.068-43

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: RODRIGO TAVANO

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE TURISMO

CPF: 275.566.678-12

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

RODRIGO TAVANO

Data: 26/12/2023 13:05:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA:

Nome: JONATHAS SANTOS ZAFFARI

Cargo: Represente

CPF: 830.547.150-00

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Jonathas Zaffari

02BF512339414AB...

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/GESTOR DO

CONTRATO:

Nome: RODRIGO TAVANO

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE TURISMO

CPF: 275.566.678-12

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

RODRIGO TAVANO

Data: 26/12/2023 13:06:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Gisele Cristina de Paula Castilho

Cargo: Encarregada pelo Administrativo e RH

Matrícula: 8736

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

GISELE CRISTINA DE PAULA CASTILHO

Data: 26/12/2023 13:16:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1798504C63FD441783D4DFC92CDFA9C1

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CONTRATO - ALEXANDRE PIRES - CARAGUATATUBA - SP 28 12 2023

Envelope fonte:

Documentar páginas: 38

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

dayane mendonça

Assinatura guiada: Ativado

Av. Carlos Gomes 1492

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Porto Alegre, RS 90480-002

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

dayane.mendonca@opusentretenimento.com

Endereço IP: 179.250.35.161

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: dayane mendonça

Local: DocuSign

26/12/2023 14:40:52

dayane.mendonca@opusentretenimento.com

Eventos do signatário

Jonathas Zaffari

jonathas.zaffari@opusentretenimento.com

Vice-Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

AssinaturaDocuSigned by:
Jonathas Zaffari
62BF512339414AB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 104.28.63.131

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 26/12/2023 14:44:42

Visualizado: 26/12/2023 15:05:18

Assinado: 26/12/2023 15:05:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/12/2023 15:05:18

ID: 60184c03-06b1-4bda-88a8-78d068a00723

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Noah Leal

Copiado

Enviado: 26/12/2023 14:44:42

noah.leal@opusentretenimento.com

Estagiário

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

26/12/2023 14:44:42

Entrega certificada

Segurança verificada

26/12/2023 15:05:18

Assinatura concluída

Segurança verificada

26/12/2023 15:05:28

Concluído

Segurança verificada

26/12/2023 15:05:28

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Opus Entretenimento (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Opus Entretenimento:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Opus Entretenimento of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at info@opus.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Opus Entretenimento

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to info@opus.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Opus Entretenimento

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Opus Entretenimento as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Opus Entretenimento during the course of your relationship with Opus Entretenimento.